



Itaú Fundo Multipatrocinado

Regulamento do Plano de Aposentadoria da Cetip  
CNPB: 1999.0026-11

## ÍNDICE

1. Do Objeto .....	3
2. Das Definições .....	4
3. Da Elegibilidade ao Plano .....	8
4. Do Tempo de Serviço .....	9
5. Da Mudança de Vínculo Empregatício .....	11
6. Das Contribuições .....	12
7. Das Disposições Financeiras .....	15
8. Dos Benefícios .....	16
9. Da Data, Do Cálculo, Da Forma e do Pagamento dos Benefícios .....	23
10. Das Alterações, da Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições .....	25
11. Das Disposições Gerais .....	26

## 1. Do Objeto

- 1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria da CETIP, estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários e da Sociedade em relação a este Plano de Aposentadoria da CETIP, do tipo contribuição variável.
- 1.2 Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto do IFM – Itau Fundo Multipatrocinado.
- 1.3 **O Plano de Aposentadoria da CETIP estará em extinção a partir da data de aprovação pela autoridade governamental competente das alterações promovidas neste Regulamento, não sendo admitidos novos ingressos a partir da referida data.**

## 2. Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria da CETIP, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Sociedade para tais propósitos, vigentes na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Sociedade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 "Beneficiário": significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros e dependentes, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.
- 2.4 "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade que em caso de falecimento do Participante, na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Sociedade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.
- 2.5 "Convênio de Adesão": significará o documento formalizado entre a Sociedade e a Patrocinadora, o qual disciplinará as obrigações assumidas pelas partes em relação ao Plano de Benefícios instituído pela Patrocinadora e administrado pela Sociedade.
- 2.6 "Cônjuge": significará a pessoa física nos termos definidos pela legislação, incluída nesta definição a Companheira. Para reconhecimento da Companheira, é necessário que se configure a coabitação, em regime marital, dispensada essa condição se da associação resultou filhos.
- 2.7 "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Sociedade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.8 "Conta Coletiva": significará a conta mantida pela Sociedade onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadora e debitados os valores pagos a título de Benefício Mínimo e outros não debitados à Conta do Participante.
- 2.9 "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do

Participante nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo, do participante Autopatrocinado e os eventuais recursos oriundos de outra Entidade de Previdência Complementar por meio de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos.

- 2.10 "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.11 "Conta de Contribuição de ex-Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições realizadas pela Patrocinadora anterior, no caso do término do vínculo empregatício e reinício do vínculo empregatício em outra Patrocinadora de qualquer Plano de Aposentadoria desta Sociedade, incluindo o retorno dos Investimentos.
- 2.12 "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.13 "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.14 "Contribuição Coletiva": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.15 "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.16 "Contribuição Suplementar": significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.17 "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.18 "Contribuição Voluntária": significará valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.19 "Data de Avaliação": significará o último dia de cada mês.
- 2.20 "Data de Alteração do Plano": significará a data estabelecida pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, após aprovação do Plano pela autoridade competente da versão deste Regulamento, adaptado à Resolução CGPC nº 06/03.
- 2.21 "Data do Cálculo": conforme definido no item 9.1 deste Regulamento.
- 2.22 "Data Efetiva do Plano": significará o dia 01/10/1999.
- 2.23 "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora. O conselheiro consultivo ou fiscal da Patrocinadora não será considerado empregado.
- 2.24 "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Sociedade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 6 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

- 2.25 "Fundo de Reversão": significará a conta mantida pela Sociedade onde será creditada a parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios de que trata o item 7.5. Outros débitos nesta conta serão efetuados conforme decisão do Conselho Deliberativo, na forma prevista no item 7.5.
- 2.26 "Incapacidade": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A incapacidade deverá ser atestada por clínico credenciado pela Sociedade.
- 2.27 "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.28 "Participante": significará o Empregado de Patrocinadora admitido na Sociedade conforme previsto no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.29 "Patrocinadora": significará a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**.
- 2.30 "Plano de Aposentadoria", "Plano de Aposentadoria da CETIP" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria da CETIP, conforme descrito no presente Regulamento.
- 2.31 "Regulamento do Plano", "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria da CETIP, a ser administrado pela Sociedade, com as alterações que forem introduzidas.
- 2.32 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo, mas não limitado, a rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo e da Sociedade.
- 2.33 "Salário Aplicável": significará, para efeito deste Plano, o salário base pago por Patrocinadora a Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará também os honorários e pro-labore recebidos.
- 2.34 "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.35 "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.36 "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento..
- 2.37 "Sociedade": significará o IFM- Itau Fundo Multipatrocinado.
- 2.38 "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com a Patrocinadora. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.

- 2.39 "Unidade Previdenciária (UP)": em 01/09/2003, o valor da UP é de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais). Esse valor será reajustado anualmente, no mínimo, pelo Índice de Reajuste, ou com maior frequência, conforme determinado pela Patrocinadora, com homologação pelo Conselho Deliberativo, sendo que, configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A Patrocinadora poderá autorizar outro índice de reajuste, sujeito à homologação do Conselho Deliberativo, ao parecer favorável do Atuário e à aprovação da autoridade competente.
- 2.40 "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.

### 3. Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1 **Pôde** tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora **admitido até o dia anterior à data de aprovação pela autoridade governamental competente das alterações promovidas neste Regulamento.**
- 3.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível **requereu** sua inscrição e **preechreu** os formulários exigidos pela Sociedade, onde **nomeou** os seus Beneficiários Indicados e **autorizou** os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.
- 3.3 Juntamente com o formulário próprio de inscrição **foram** apresentados os documentos complementares exigidos pela Sociedade, concernentes à inscrição de Participantes.
- 3.4 Perderá a condição de Participante Ativo aquele se tornar Participante Assistido, ex-Participante, Participante Vinculado ou Participante Autopatrocinado.
- 3.5 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que tiverem direito à percepção do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 3.6 São Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 3.7 Serão ex-Participantes todos aqueles que solicitarem cancelamento de sua inscrição na Sociedade ou deixarem de ser Empregados de Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, bem como aqueles que receberem benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento.
- 3.8 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.
- 3.9 O Participante Ativo poderá suspender ou alterar suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita à Sociedade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. O reinício das contribuições, ou uma nova alteração, só poderá vigorar no próximo exercício, após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração.
- 3.10 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá, de acordo com critérios uniformes estabelecidos pela Patrocinadora e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, a que estiver vinculado, continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, por um prazo de até 1 (um) ano, quando então o Participante irá definir se permanecerá contribuindo ou não para o Plano. Cabendo ressaltar que o Participante ficará responsável pelas suas contribuições e as da Patrocinadora, assim como um percentual das despesas administrativas.



## 4. Do Tempo de Serviço

### 4.1 Serviço Contínuo

- 4.1.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto do Participante na Patrocinadora, desconsiderada interrupção de até 90 (noventa) dias. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos 12 (doze) avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.1.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.
- 4.1.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- 4.1.4 O tempo de serviço anterior à data em que a empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que a Patrocinadora decidir, utilizando, para tantos critérios uniformes e não discriminatórios.
- 4.1.5 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá o Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

### 4.2 Serviço Creditado

- 4.2.1 O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, delibere de forma contrária.

### 4.3 Serviço Creditado Anterior

- 4.3.1 O Serviço Creditado Anterior é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão ou de seu 30º (trigésimo) aniversário, se lhe for posterior, e a Data Efetiva do Plano. A contagem do Serviço Creditado Anterior se encerrará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, desde que o seu 60º (sexagésimo) aniversário tenha sido anterior à Data Efetiva do Plano.
- 4.3.2 Será adicionalmente considerado como tempo de Serviço Contínuo, utilizado na determinação do Serviço Creditado Anterior definido neste item, o último período do tempo de serviço ininterrupto do Participante como empregado de empresa não Patrocinadora deste plano de aposentadoria, porém Patrocinadora de outro plano de aposentadoria administrado por esta Sociedade, desde que este tempo de serviço adicional não esteja sendo considerado para a concessão de benefícios para o referido plano de aposentadoria. A adição ao tempo de Serviço Contínuo estabelecida neste parágrafo obedece as mesmas regras de limitação de idade previstas neste item.

## 5. Da Mudança de Vínculo Empregatício

- 5.1 O ex-Empregado da empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico de Patrocinadora, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora, desde que sejam efetuadas as contribuições correspondentes a esse tempo anterior, na forma determinada pelo Atuário. O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.
- 5.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para a outra.
- 5.3 O Participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, no Brasil ou no Exterior, mas que não é Patrocinadora do Plano, poderá optar entre:
- a) continuar a contribuir, para o Plano na base de seu Salário Aplicável, na condição de Participante Autopatrocinado;
  - b) receber o benefício de Aposentadoria previsto no Plano, se elegível;
  - c) o Benefício Proporcional Diferido, se elegível, continuando a participar do Plano na condição de Participante Vinculado; ou
  - d) optar pela Portabilidade, se aplicável.

## 6. Das Contribuições

### 6.1 Contribuições dos Participantes

- 6.1.1 O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá efetuar mensalmente Contribuição Básica igual a 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) ou 7 (sete) por cento da parcela do seu Salário Aplicável em excesso a 6 (seis) Unidades Previdenciárias.
- 6.1.2 O Participante Ativo ou Autopatrocinado com Serviço Creditado Anterior poderá efetuar mensalmente Contribuição Suplementar igual ao valor da Contribuição Básica, por um período, no futuro, igual ao Serviço Creditado Anterior.
- 6.1.3 O Participante Ativo ou Autopatrocinado efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias, nas condições a serem fixadas pela Patrocinadora e homologadas pelo Conselho Deliberativo.
- 6.1.4 As Contribuições Básicas e Suplementares de Participante Ativo ou Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.
- 6.1.5 Não será permitido ao Participante Ativo ou Autopatrocinado efetuar contribuições a partir do mês em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
- 6.1.6 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Sociedade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Sociedade até o 10º dia útil subsequente ao desconto, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo de repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota: a) Reajuste monetário com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, no período de atraso; b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago. As Contribuições dos Participantes Autopatrocinados serão pagas à Sociedade, conforme o disposto no item 8.7.2.1(c) deste Regulamento.

### 6.2 Contribuições da Patrocinadora

- 6.2.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.
- 6.2.2 Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Suplementar.

- 6.2.3 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal ou Especial, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 6.2.4 Além das Contribuições Normal, Especial e Variável, a Patrocinadora efetuará Contribuição Coletiva, de valor calculado Atuarialmente, destinada à cobertura do Benefício Mínimo estabelecido neste Regulamento.
- 6.2.5 As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, em dinheiro ou valores, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, e pagas à Sociedade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.6.
- 6.2.6 Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.
- 6.2.7 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante Ativo completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

### 6.3 Do Fundo do Plano

- 6.3.1 As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Sociedade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 6.3.2 As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 6.3.3 O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).
- 6.3.4 O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.
- 6.3.5 Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à reserva de benefícios concedidos, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.
- 6.3.6 O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia do mês imediatamente anterior, conforme item 6.3.7, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Sociedade, durante o mês, valores intermediários.

- 6.3.7 O valor do Fundo, fixado no último dia de cada mês, será determinado pela Sociedade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 6.3.8 Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.

## 7. Das Disposições Financeiras

- 7.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Sociedade com respeito ao referido Plano.
- 7.2 As despesas de administração, em cada exercício, não poderão ultrapassar o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais em vigor.
- 7.3 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 7.4 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 7.5 A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto no item 8.7.4 deste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## 8. Dos Benefícios

### 8.1 Aposentadoria Normal

#### 8.1.1 Elegibilidade.

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo ou Autopatrocinado atingir 60 (sessenta) anos de idade.

#### 8.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

### 8.2 Aposentadoria Antecipada

#### 8.2.1 Elegibilidade.

O Participante Ativo ou Autopatrocinado será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando atingir 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

#### 8.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

### 8.3 Incapacidade

#### 8.3.1 Elegibilidade.

O Participante Ativo ou Autopatrocinado será elegível a um benefício por Incapacidade após o 15º (décimo quinto) dia de Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Sociedade desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.

#### 8.3.2 Benefício por Incapacidade

O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, em forma de pagamento único.



## 8.4 Restrições à concessão do benefício por Incapacidade

- 8.4.1 Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Sociedade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.
- 8.4.2 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.
- 8.4.3 Ao Participante Ativo ou Autopatrocinado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Sociedade e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício na forma definida no item 8.3 deste Regulamento.

## 8.5 Benefício por Morte

### 8.5.1 Elegibilidade

O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido que vier a falecer.

- 8.5.2 No caso de falecimento de Participante Ativo ou Autopatrocinado, seus Beneficiários receberão, na forma de pagamento único, um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante na Data do Cálculo. Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, na forma de pagamento único, o saldo da Conta de Contribuição de Participante, na Data do Cálculo.
- 8.5.3 No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, na forma de pagamento único, equivalente ao saldo de Conta do Participante, remanescente na data do falecimento ou continuar a receber o mesmo benefício que o Participante vinha recebendo, durante o período restante.
- 8.5.4 Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá o saldo remanescente na Conta de Contribuição de Participante, na data do falecimento.

## 8.6 Benefício Mínimo

- 8.6.1 Se na data de Aposentadoria Antecipada ou Normal, Incapacidade ou Morte de um Participante Ativo ou Autopatrocinado o seu saldo de Conta do Participante for inferior ao Benefício Mínimo igual a 3 (três) vezes o Salário Aplicável, sendo este limitado a 6 (seis) UP, multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado, o Participante, ou seus beneficiários, se for o caso, receberão, na forma de pagamento único, este Benefício Mínimo menos o seu saldo de Conta do Participante acumulado na Data do Cálculo.

8.6.2 O pagamento de benefício, na forma prevista no item 8.6.1, extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário, tornando-se o primeiro, a partir do pagamento do benefício, um ex-Participante.

8.6.3 Se o Participante receber o benefício previsto no item 8.6.1 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.

## Dos Institutos Legais Obrigatórios

### 8.7 Desligamento

No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de recebimento do extrato, contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

#### 8.7.1 Benefício Proporcional Diferido

8.7.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante acrescido da reserva matemática para integralização do Benefício Mínimo de Aposentadoria Normal calculada no Término do Vínculo Empregatício, ficará retido no Plano até completar a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal na forma prevista neste Regulamento.

8.7.1.1.1 - Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 8.7.1.1, o Participante desligado poderá optar pelo Resgate, pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 8.7.3 deste Regulamento.

8.7.1.1.2 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 8.7.3 e 8.7.4, respectivamente.

8.7.1.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Plano, conforme item 8.7.1.1, na Data do Cálculo.

8.7.1.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta do Participante será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando os eventuais aportes de recursos nos termos do item 8.7.1.8.

8.7.1.4 - O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada. Para tanto, receberá um benefício mensal calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Plano, conforme item 8.7.1.1, na Data do Cálculo.

8.7.1.5 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários na sua falta, o Beneficiário Indicado terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.7.1.6 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 8.3 deste Regulamento calculado com base no saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.7.1.7 - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Sociedade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 8.3.

8.7.1.8 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição para tanto estabelecida no plano de custeio anual, paga por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Entidade.

## 8.7.2 Autopatrocínio

8.7.2.1 - O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício;

b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive;

c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades

e destinadas conforme previsto no item 6.1.6;

d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;

e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Sociedade para custeio de seu benefício, na condição de Autopatrocinado, além do respectivo Retorno dos Investimentos, ou, ainda, poderá optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento;

f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, **aplicar-se-ão as disposições previstas no item 8.5 deste Regulamento;**

g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, **aplicar-se-ão as disposições previstas no item 8.3 deste Regulamento;**

h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;

i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas às disposições do item 8.7.1;

j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo;

k) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

8.7.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

8.7.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 8.7.3 e 8.7.4, respectivamente, acrescido do total das Contribuições que o próprio Participante tenha efetuado para custeio de seu Benefício, na condição de Autopatrocinado, além do respectivo Retorno dos Investimentos.

### 8.7.3 Portabilidade

8.7.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra Sociedade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

8.7.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 8.7.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante.

8.7.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 8.7.3.1 deste Regulamento. Na hipótese do Participante requerer o benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o valor registrado na conta de Recursos Portados será pago na forma mensal por uma das seguintes opções:

a) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 40 (quarenta) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano.

8.7.3.3.1 - O valor registrado na rubrica Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano até o último pagamento de benefício, conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos Investimentos.

#### 8.7.4 Resgate

8.7.4.1 - Ao Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano, será assegurado receber, desde que com a sua anuência, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos, 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora
até 2	0%
de 2 a 3	20%
de 3 a 4	40%
de 4 a 5	60%
acima de 5	80%

Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados - Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

8.7.4.2 - O pagamento do Resgate se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

#### 8.8 Garantia

O valor total das contribuições creditadas na Conta do Participante, a ser utilizado para cálculo de benefícios, ou a ser devolvido ao Participante por ocasião do término do vínculo empregatício antes de se tornar elegível a um benefício do Plano, não poderá ser inferior ao valor acumulado das contribuições efetuadas pelo Participante, atualizadas pelo índice adotado para a correção da caderneta de poupança, excluída a taxa de juros real.

## 9. Da Data, Do Cálculo, Da Forma e do Pagamento dos Benefícios

### 9.1 Da Data

Os benefícios serão calculados com base no saldo da Conta do Participante no primeiro dia do mês do evento.

### 9.2 Do Cálculo dos Benefícios

9.2.1 Exceto o saldo de conta que será apurado no 1º (primeiro) dia do mês do evento, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o último dia do mês anterior ao evento.

### 9.3 Da Forma e do Pagamento dos Benefícios

9.3.1 A critério do Participante os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, excluindo a Conta de Recursos Portados, a ser solicitado a qualquer época, a partir da concessão; e o restante através de uma das opções abaixo;

b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 40 (quarenta) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

c) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano.

9.3.1.1 - O Participante Assistido poderá a qualquer momento alterar a forma de recebimento da renda mensal, dentro das opções (b) e (c).

9.3.2 Os benefícios de prestação continuada serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

9.3.3 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.3.4 A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada será o mês da data do Término do Vínculo Empregatício e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e o último dia do mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário.

- 9.3.5 Os benefícios pagos na forma estabelecida na alínea "b" do item 9.3.1 serão reajustados, com base no valor da quota do último dia do mês anterior ao de competência.
- 9.3.6 Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo Empregatício do Participante, ressalvado o benefício por Incapacidade, quando será exigida a comprovação da Incapacidade por clínico credenciado pela Sociedade.
- 9.3.7 Se, quando da aplicação do item 9.3.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com relação a esse Participante.
- 9.3.8 O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.



## 10. Das Alterações, da Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições

### 10.1 Das Alterações

10.1.1 Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo da Sociedade, sujeito à homologação pela Patrocinadora e aprovação da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente.

10.1.2 Qualquer Patrocinadora poderá suspender suas contribuições, não ocorrendo, entretanto, qualquer redução nos valores já creditados para o Participante.

10.1.3 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Sociedade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper suas contribuições para este Plano **pelo período de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período**, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, aos benefícios de Incapacidade e por Morte e à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

### 10.2 Liquidação do Plano ou interrupção de Contribuições

No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pela Patrocinadora. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se, aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não forem suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério do Conselho Deliberativo, a Sociedade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios e institutos na forma prevista nos Capítulos 8 e 9 deste Regulamento.

## 11. Das Disposições Gerais

- 11.1 A Sociedade fornecerá trimestralmente a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.
- 11.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 11.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Sociedade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 11.4 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 11.5 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 11.6 A Sociedade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.
- 11.7 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo benefício.
- 11.8 Verificado erro no pagamento de benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

- 11.9 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 11.10 Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Sociedade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 11.11 Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.